

PORTARIA SESCOOP/RS Nº 015/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul – SESCOOP/RS, resolve:

CONSIDERANDO a classificação do novo Coronavírus (COVID-19) de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o que significa risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) representa maior risco para pessoas idosas e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados à ampliação de rotina de limpeza são suficientes para a redução significativa do potencial de contágio;

CONSIDERANDO a continuidade das medidas de prevenção contra o Coronavírus (COVID-19) no Brasil e, em especial, no ambiente do SESCOOP/RS, a fim de apresentar orientações que possam contribuir para a saúde, o bem-estar e a segurança dos empregados, prestadores de serviços e visitantes, bem como garantir o compromisso com o desenvolvimento e continuidade das atividades diárias, enquanto vigorar a decretação de pandemia;

RESOLVE que:

Art. 1º - Para medidas relacionadas a viagens, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A participação de empregados, a trabalho, em viagens internacionais pelo SESCOOP/RS está cancelada até 30/04/2020.
- b) Empregados em retorno de viagens nacionais e internacionais, seja por motivo pessoal ou a trabalho, independentemente da manifestação de sintomas, deverão permanecer em casa, pelo período de 14 dias, a contar da data de retorno da viagem.
- c) A participação de empregados, a trabalho, em viagens nacionais será avaliada caso a caso, a partir de criteriosa análise do gestor da área em conjunto com a diretoria executiva.
- d) Em se tratando de viagens pessoais, os empregados deverão informar ao gestor, antes de seu retorno ao trabalho, o destino e o período da viagem, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 2º - Para medidas relacionadas a empregados com filhos em idade escolar, haverá a necessidade de alinhamento entre o gestor da área e a diretoria executiva quanto à possibilidade, durante a vigência da pandemia, de realização de trabalho remoto.

Art. 3º - Para medidas relacionadas a empregados que estejam enquadrados nas condições abaixo citadas, estes deverão buscar informações junto aos gestores, de forma a obter orientações específicas sobre as medidas preventivas a serem adotadas:

- a) Portadores de doenças respiratórias crônicas, comprovadas por meio de atestado médico;
- b) Gestantes;
- c) Empregados com filhos menores de 12 meses;
- d) Empregados com mais de 60 anos.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de uma das hipóteses anteriores e cuja medida seja a permanência do empregado em casa por 14 dias, os trabalhos deverão ser realizados, excepcionalmente, na condição remota, sem prejuízo à remuneração mensal. Nestes casos, cada gestor apreciará a necessidade e a viabilidade de acesso pelo empregado aos documentos na condição remota, utilizando-se do webmail e de outros sistemas compartilhados. Ressalta-se que, nesse contexto de trabalho, os empregados deverão estar integralmente à disposição da instituição durante o seu horário de trabalho contratual e não poderão realizar horas extras.

Parágrafo Segundo. Os casos de empregados que não se enquadrem nas condições supracitadas serão avaliados por cada gestor, visando manter o funcionamento do setor e o atendimento dos objetivos da Instituição.

Art. 4º - Fica recomendado que se evite a realização de reuniões presenciais, quando viável a utilização de videoconferências e/ou outros meios. Os recursos e as orientações para o empregado sobre a utilização de sistema de videoconferência serão providenciados pela área competente.

Parágrafo único - Os empregados com encontros, reuniões e outros eventos com dez ou mais participantes, previamente agendados, deverão informá-los para seus gestores, para fins de orientação.

Art. 5º - Serão intensificadas as limpezas dos banheiros, copas, corrimãos, maçanetas de portas, entradas e saídas, bem como serão reforçadas junto aos empregados outras medidas de higiene pessoal já veiculadas em meios de comunicação interna.

Art. 6º - Os empregados que tiverem contato com casos confirmados, suspeitos ou com potencial de risco para o Coronavírus (COVID-19) deverão informar ao gestor para orientações e providências cabíveis.

Art. 7º - Os empregados diagnosticados com patologias relacionadas a doenças do sistema respiratório deverão comunicar ao gestor da área para orientação.

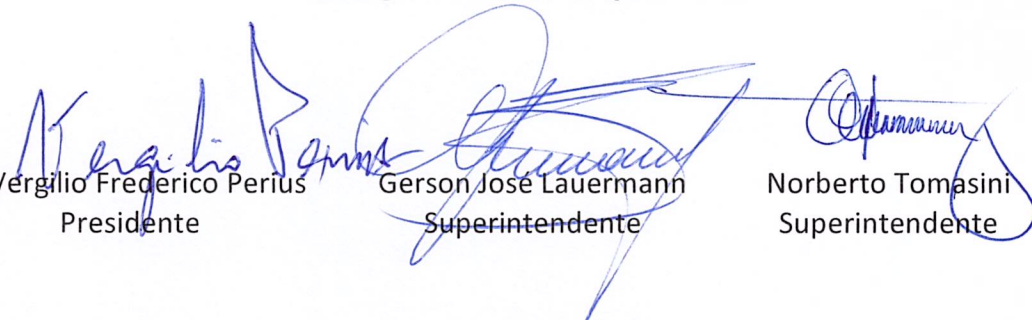
Art. 8º - Fica determinado que o horário de trabalho PRESENCIAL até o dia 03/04/2020 será das 9h às 16h30, com intervalo das 12h às 13h. Os empregados deverão marcar o ponto normalmente e a diferença do número de horas será abonada pelos gestores.

Art. 9º - Até o dia 03/04/2020, a instituição estará avaliando o resultado das medidas tomadas e os empregados serão comunicados sobre alterações em seus horários de trabalho. Em tese, até o dia 06/04/2020 será retomado o horário padrão.

Art. 10º - As medidas especificadas neste normativo estarão sob revisão constante, a depender de novos fatos e orientações advindas do Poder Público e serão divulgadas no site da Instituição.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Porto Alegre/RS, 17 de março de 2020.



Vergílio Frederico Perius
Presidente

Gerson José Lauermann
Superintendente

Norberto Tomasini
Superintendente